



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 233/2025
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº 233/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº
233/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A
EMPRESA LOC CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEMENTOS LTDA.**

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **LOC Construções e Empreendimentos LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada na Rua Jossiane Silva, nº 401, bairro Rosa Maria, CEP: 49.107-002, São Cristóvão-SE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Daniel Prado Hardman**, inscrito no CPF nº 017.439.475-69, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025 e Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 233/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos
contínuos poderão ser prorrogados





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 233/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 119.124,00** (cento e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026.


Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Contratante

DANIEL PRADO
HARDMAN:0174
3947569

Assinado de forma digital
por DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.07.07 08:03:16
-03'00'

Daniel Prado Hardman
Representante da empresa LOC Construções e Empreendimentos LTDA
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BÁ

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 233/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 233/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maêve Melo dos Santos. **Contratada: LOC Construções e Empreendimentos LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 233/2025, decorrente do **Credenciamento nº 004/2025, e Processo Administrativo nº 052/2025**, para aditamento do contrato referente ao credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 119.124,00** (cento e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais). **Data da assinatura:** 07/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16



Memorando / Ofício Interno 6- 20.163/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 01/07/2026 às 11:56:11

Setores (CC):

SEDUC-GAB, SEDUC-AG

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-GPP-SA-GT, SEDUC-CONT, SEDUC-AG, SEDUC-AG-RT, SEDUC-GPP-SF-DF-DCONT

Aditamento do contrato 233/2025 LOC CONSTRUÇÕES

Bom dia.

Prezada,

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Segue Ofício de solicitação de aditivo, para assinatura.

Atenciosamente,

—

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

OFICIO_DE_SOLICITACAO.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16

Código para verificação: BBB6-4E37-7853-556D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 01/07/2026 11:57:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BBB6-4E37-7853-556D>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16

Código para verificação: A58E-D3B9-0473-98C6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 01/07/2026 09:30:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/A58E-D3B9-0473-98C6>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 889d4d44f4e7085125476a106639244 944804011 6243994347456

Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br>



À

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: 1º Termo Aditivo de prazo e saldo do contrato Nº 233/2025, celebrado entre a contratante Município de JuazeiroBa/Secretaria Municipal de Educação e a Empresa LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.214.147/0001-35, Processo Administrativo nº 052/2025, CREDENCIAMENTO Nº 004/2025, por um período de 12 (doze) meses, com vencimento no dia 28/08/2025, valor proporcional de **R\$ 119.124,00 (Cento e dezenove mil, cento e vinte e quatro reais)**

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2050
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.39
FONTE DE RECURSO	1550 / 1500

Juazeiro-BA, 01 de julho de 2026.

Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16

Código para verificação: CB7B-1562-57AF-D632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 01/07/2026 11:53:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CB7B-1562-57AF-D632>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16

Código para verificação: E915-DA4E-3D0B-4E6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LORENA CLEMENTE DE MACEDO (CPF 054.XXX.XXX-64) em 01/07/2026 11:42:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E915-DA4E-3D0B-4E6D>



Ofício nº 159/2026/LOC-LIC

São Cristóvão - SE, 26 de junho de 2026.

À Il.ma Sr.^a Secretária Maéve Melo Dos Santos
SEDUC - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO - BA

CARTA DE ANUÊNCIA

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo - CT Nº 233/2025

Objeto: Credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

Il.ma Sr.^a,

A Loc Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ nº 04.214.147/0001-35, em atenção à proximidade do término da vigência do CT Nº 233/2025, vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do contrato que segue acima transcrito, **manifesta por meio deste, seu interesse na prorrogação de prazo e saldo do contrato por igual período**, ao tempo em que reforça aqui, a necessidade de reajuste deste após completados 12 meses da apresentação da proposta, conforme previsão legal, salientando que é imprescindível que já venha o reajuste junto ao aditivo de prorrogação.

I - DA PRORROGAÇÃO:

A alteração contratual, se encontra devidamente embasada pela Cláusula Sétima do contrato acima epigrafado, que em sua redação possibilita



a prorrogação contratual na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021, conforme transcrevemos a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite definido no art. 107 da Lei nº 14.133.

Nesse diapasão o artigo 107 da lei 14.133/2021, assim rege sobre a matéria:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Diante da redação dada pelo próprio contrato, bem como em atenção a legislação em vigor, trazida pelo art. 107, não resta dúvida quanto à legalidade da prorrogação pleiteada, motivo pelo qual **declaramos que temos sim o interesse na prorrogação do contrato por mais 12 meses.**

Lembrando da necessidade de reajuste do contrato após completados 12 meses, contados da data base do orçamento/proposta (26/03/25), conforme legislação em vigor, devendo o reajuste vir junto com o aditivo de prorrogação, sem o qual não temos interesse na prorrogação.

Diante ao exposto solicitamos a análise e concessão do presente pedido.

DO PEDIDO:

1 – Que se proceda a prorrogação do contrato nº 233/2025, pelo período de mais 12 (doze) meses;



2- Que após completados os 12 meses contratuais, se preceda o reajuste do mesmo considerando a anualidade do orçamento base, conforme legislação em vigor.

Sem mais para o momento agradecemos a compreensão, certos do atendimento a esta solicitação.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Atte.;

DANIEL PRADO
HARDMAN:0174394
7569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.06.26 15:09:32 -03'00'

DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE / CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16

ANEXO I – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR



**À Il.ma Sr.^a Secretária Maéve Melo Dos Santos
SEDUC - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO - BA**

Ref. Manifesto de interesse na prorrogação de prazo - CT Nº 233/2025

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

A LOC Construções e Empreendimentos Ltda, inscrita do CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, sediada à Rua Joseane Silva, Nº 401, Bairro Rosa Maria Município de São Cristóvão, CEP 49107-002, através do seu sócio administrador o Sr. Daniel Prado Hardman portador do CPF nº 017.439.475-69, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (SIM).

São Cristóvão - SE, 26 de junho de 2026.

Atenciosamente,

DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
7569

Assinado de forma digital por
DANIEL PRADO
HARDMAN:01743947569
Dados: 2026.06.26 15:09:50
-03'00'

**DANIEL PRADO HARDMAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
C.I: 30146895 SSP/SE
CPF: 017.439.475-69
LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LOC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 04.214.147/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:23:47 do dia 08/04/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2026.

Código de controle da certidão: **C8FD.3C00.BFDF.B4D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 408044 / 2026

Inscrição Estadual: 27.111.781-8

Razão Social: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Atividade Econômica: SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (MUNICIPAL)- LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Endereço: RUA - JOSSIANE SILVA - 401

ROSA MARIA - SAO CRISTOVAO - CEP:49100000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 22/06/2026 às 11:45:39, válida até 22/07/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Junho de 2026

Autenticação: 20260622XWJABJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

**Secretaria Municipal da Fazenda
PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO**



Endereço: Praça da Bandeira, 520-Centro Telefone: 79 3261-1482 CNPJ: 13.128.855/0001-44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 08/06/2026.

Nome: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Sequencial: 147822
CPF/CNPJ: 04.214.147/0001-35	Validade: 07/08/2026
Endereço: RUA JOSSIANE SILVA 401 PONTO DE REFERENCIA: Localização: ROSA MARIA SÃO CRISTÓVÃO 49107002	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, 8 de Junho de 2026.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/saocristovao//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

765F444CC2BA9259B7485AF766B125DCE33C1B49



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.214.147/0001-35
Razão social: LOC CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSSIANE SILVA 401 / ROSA MARIA / SAO CRISTOVAO / SE / 49107-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2026 a 14/07/2026

Certificação Número: 2026061522390931936685

Informação obtida em 18/06/2026 08:56:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **POSITIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Nome Fantasia: -

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0000868-03.2024.8.25.0054	Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública	2ª Vara Cível de Socorro
0001500-14.2020.8.25.0072	Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	1ª Vara Cível de São Cristóvão
0072529-70.2025.8.25.0001	Cumprimento de sentença	12ª Vara Cível de Aracaju
0000845-08.2021.8.25.0072	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível de São Cristóvão
0002224-42.2025.8.25.0072	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível de São Cristóvão
0000122-18.2026.8.25.0038	Cumprimento Provisório de Sentença	Japaratuba
0000137-31.2016.8.25.0072	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível de São Cristóvão
0060467-37.2021.8.25.0001	Ação Civil Pública	18ª Vara Cível de Aracaju
0000759-46.2025.8.25.0056	Embargos Parciais à Ação Monitória	Pacatuba
0000595-81.2025.8.25.0056	Embargos Parciais à Ação Monitória	Pacatuba
0000414-42.2022.8.25.0038	Apelação Cível	G-23
0001651-98.2025.8.25.0073	Procedimento do Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível e Criminal de São Cristóvão
0003299-19.2025.8.25.0072	Procedimento Comum Cível	1ª Vara Cível de São Cristóvão
0000694-85.2026.8.25.0001	Procedimento Comum Cível	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito



0017199- 33.2025.8.25.0084	Procedimento do Juizado Especial Cível	Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
0001629- 09.2026.8.25.0072	Tutela Antecipada Antecedente	1ª Vara Cível de São Cristóvão
0001419- 55.2026.8.25.0072	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	1ª Vara Cível de São Cristóvão
0001635- 16.2026.8.25.0072	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	1ª Vara Cível de São Cristóvão
0001672- 43.2026.8.25.0072	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	1ª Vara Cível de São Cristóvão

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2026.0126170** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **19/06/2026** e válida até **19/07/2026**.

Código de Autenticidade nº **7764.9342.3889.1966**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 04.214.147/0001-35

Certidão nº: 5479963/2026

Expedição: 27/01/2026, às 09:41:38

Validade: 26/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **04.214.147/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: f26cf7a1-8631-447f-8aba-69497dc54a16

Código para verificação: 639F-DBFD-B820-3026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 07/07/2026 14:34:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/639F-DBFD-B820-3026>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO AMMINISTRATIVO: 052/2025**CONTRATO: 233/2025**

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/07/2026

Solicitação de termo aditivo de renovação contratual referente ao Credenciamento nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do Documento: 90699247-71408816-639070C6548B5

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com/signature-verification>



PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato Administrativo nº 233/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 233/2025 - empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35

Direito Administrativo. Contrato Administrativo nº 233/2025. SEDUC. Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro-BA. Solicitação de celebração do 1º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por 12 (dozes) meses e renovação do saldo contratual. Serviços de natureza contínua e essencial. Art. 107 e 111 da Lei 14.133/21. Regularidade documental. Possibilidade jurídica. Parecer favorável.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato Administrativo nº 233/2025, celebrado com a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.214.147/0001-35, o credenciamento (Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades logísticas das Secretarias do Município de Juazeiro/BA, com ênfase nas atividades finalísticas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **12 (dozes) meses**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.



A documentação apresentada inclui:

- **Ofício Interno da SEDUC (Memorando 20.163/2026)** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pela Diretoria Contábil da Pasta;
- **Justificativa para Renovação Contratual;**
- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 14.133/21, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 53 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos



da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Em relação ao contrato em tela, é válido destacar que os **contratos de prestação continuada**, podem ser renovados, desde que haja interesse da Administração Pública.

O prazo de vigência dos ajustes deve ser definido em atenção ao conjunto de obrigações a serem adimplidas pelas partes, tanto Administração, quanto particular. Uma vez definido o prazo de vigência e todos os demais prazos para cumprimento das obrigações contratuais, a regra é que o ajuste se desenvolva em atenção às suas disposições, tendo em vista o princípio do *pacta sunt servanda*, previsto no art. 66 da Lei de Licitações.

No presente caso, restou devidamente justificada a necessidade de prorrogação.

Nessa ambiência, em atenção a justificativa apresentada, entende-se ser juridicamente possível a prorrogação do prazo, com a renovação de saldo, com base nos artigos 107 e 111 da lei nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato..

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a **natureza contínua do serviço**.

Logo, para a prorrogação contratual, conforme artigos acima transcritos, prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para



a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, considerando a continuidade dos serviços, a economicidade da renovação contratual e o atendimento às cláusulas pactuadas, respaldada pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), que permite a prorrogação de contratos quando comprovada a necessidade de continuidade do serviço e a conveniência para a administração, há vantagem da continuidade do **Contrato nº 233/2025**, por meio de aditivo, com a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A referida empresa vem demonstrando êxito durante a vigência contratual, destacando-se por sua qualidade na prestação dos serviços, e de igual modo, a renovação contratual garantirá a manutenção e a disponibilidade de veículos é condição crucial para a execução das ações da Secretaria Municipal de Educação.

A prorrogação do prazo contratual acompanhada do saldo mostra-se necessária e vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que o contrato refere-se à prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro/BA, caracterizando-se como serviço de natureza contínua, indispensável à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria.

A continuidade da prestação dos serviços é imprescindível para assegurar o regular funcionamento das ações, programas, projetos e atendimentos desenvolvidos pela Secretaria: visitas técnicas, ações institucionais, apoio logístico e demais atividades essenciais executadas diariamente pelo órgão. A eventual interrupção dos serviços de locação de veículos poderá ocasionar prejuízos significativos ao interesse público, comprometendo a execução das políticas públicas e a prestação adequada dos serviços à população.



Diante desse cenário, torna-se imprescindível a prorrogação do prazo contratual, que se mostra vantajosa e necessária à Administração, uma vez que os quantitativos inicialmente estimados não foram totalmente executados, seja em razão da demanda efetiva inferior à prevista, seja por ajustes operacionais ocorridos durante a execução contratual.

Ressalta-se que a manutenção do contrato vigente assegura a continuidade do fornecimento, evita a interrupção do atendimento às necessidades da Administração e preserva o interesse público, além de representar medida mais eficiente e econômica, ao dispensar a instauração de novo procedimento licitatório.

Nesse passo, o setor responsável atesta em sua justificativa a essencialidade do serviço e justifica a prorrogação do prazo contratual, uma vez que, se faz necessária para evitar descontinuidade na prestação dos serviços, assegurando assim a continuidade da prestação de serviços executados por esta Secretaria.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no PARECER Nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação. Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

Assim, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de **07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027.**

Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 119.124,00 (cento e dezenove mil e cento e vinte e quatro reais).**



Por fim, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, **possibilidade jurídica para a prorrogação pretendida**.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado o setor responsável para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 07 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES
Procurador-Geral do Município
OAB/BA nº. 78.802


GIZÂNIA ALVES NUNES
Procuradora Adjunta do Município
OAB/BA nº. 29.297